



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº</b>	SEI-220007/003194/2021
<b>Data de atuação</b>	21/10/2021
<b>Concessionária</b>	Concessionária Águas de Juturnaíba
<b>Assunto</b>	Homologação do Reajuste Tarifário – Dezembro/2021
<b>Sessão regulatória</b>	30/11/2021

Trata-se de processo instaurado a partir de correspondência encaminhada pela Concessionária Águas de Juturnaíba acerca do reajuste anual das tarifas, no percentual de 19,2841% (dezenove inteiros, dois mil oitocentos e quarenta e um décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01º de dezembro de 2021, conforme estipulado na Cláusula 13ª, §3º do Contrato de Concessão.

Os autos foram remetidos à CAPET, que analisou os cálculos e não encontrou divergências entre os valores apresentados pela CAJ, entendendo, portanto, pela homologação do realinhamento tarifário.

Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, o jurídico afirmou que analisa o caso conforme os aspectos jurídicos, formais e materiais da consulta. Ademais, pontuou que não vislumbrou óbice jurídico ao reajuste pleiteado, que, contudo, só poderá ser praticado após a devida comprovação nos autos do cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Estadual n.º 2869/1997, vindo a notícia, no prazo da Lei, da publicação em jornais de grande circulação, inclusive da Região dos Lagos (área da concessão).

Intimada em 17 de novembro de 2021, a Concessionária protocolou em 18 de novembro de 2021 o ofício apresentando suas Razões Finais, reiterando o pleito anterior. Além disso, apontou que a Procuradoria, em seu Parecer Conclusivo, cometeu um erro material ao indicar o percentual de 4,3400% e não o correto de 19,2841%, requerendo, portanto, a desconsideração do primeiro percentual e sua devida retificação.

Remetidos os autos novamente à Procuradoria, o jurídico retificou seu parecer, acatando o pedido da CAJ e corrigindo para 19,2841% o índice de reajuste a ser aplicado.

É o relatório.

Rafael Augusto Penna Franca  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/11/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25308348** e o código CRC **34D5C468**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003194/2021

SEI nº 25308348

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 34/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003194/2021**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A**

**CONSELHEIRO**

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

**1. ASSUNTO**

Homologação do Reajuste Tarifário – Dezembro/2021

**2. EMENTA**

Processo nº : SEI-220007/003194/2021

Concessionária: Águas de Juturnaiba

Assunto: Homologação do Reajuste Tarifário – Dezembro/2021

Sessão Regulatória: 30/11/2021

Há de se considerar o cenário que temos vivenciado, onde a pandemia que nos assola trouxe graves impactos ao cotidiano da população brasileira, em especial quando consideramos que os índices inflacionários atingiram patamares extremamente elevados, há muito não experimentado, impactando na solvência e manutenção de uma vida digna pelo cidadão comum. Notícias de jornais e índices oficiais dão conta de informar que, inclusive, mais de sessenta milhões de brasileiros estão endividados.

Outrossim, ao analisarmos as demais concessões reguladas pela Agenerisa, observa-se que, recentemente, no intuito de conter uma elevação da tarifa a ponto de não ser suportada pelo usuário, Concedente e Concessionárias têm buscado encontrar soluções alternativas que, a um só tempo, promovam a recomposição do valor da moeda, garantindo ao Concessionário sua devida remuneração, sem olvidar da modicidade tarifária. Nesse sentido, ocorreu com CEDAE, que teve sua tarifa reajustada no percentual de 9,8649% (nove inteiros, oito mil, seiscentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento), por meio da Deliberação AGENERISA n.º 4.317 / 2021, que homologou o acordo alcançado entre CEDAE e Estado do Rio de Janeiro (processo regulatório n.º SEI-220007/001542/2021).

Na mesma direção, a Prolagos, no bojo do processo regulatório n.º SEI-22/0007/001714/2020, de forma unilateral, enxergando a problemática provocada na economia nacional pela pandemia, propôs reajuste, na data base de dezembro / 2021, em percentual limitado a 10% (dez por cento) da estrutura tarifária de dezembro / 2020, levando eventual diferença a ser compensada no bojo da Revisão Quinquenal. Referida sugestão foi homologada através da Deliberação AGENERISA n.º 4.231 / 2021, que, quanto a este tema, assim consignou:

**"Art. 4º.** Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, na Revisão Tarifária Quinquenal."

Todo o atuar do regulador deve sempre estar pautado nos princípios constitucionais que garantem não somente a segurança jurídica das decisões, mas também a legalidade, impessoalidade e moralidade, tal como apresentado no artigo 37, da Constituição Federal, bem como a isonomia no tratamento dos administrados, pautada no caput do artigo 5º, da Magna Carta.

Nesse sentido, tenho que não há como simplesmente homologar reajuste tarifário em valor tão elevado, calculado em 19,2841% ( dezenove inteiros, dois mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento ), para a Concessionária Águas de Juturnaiba, ignorando o entendimento que vem sendo adotado para as demais Concessionárias de saneamento reguladas por esta Casa, sendo certo que, em um deles, identificamos a conformação da vontade do Concedente, de aplicar percentual inferior ao efetivamente calculado para o período, em observância a modicidade tarifária e no intuito de afastar o aumento da inadimplência. No meu entendimento, há de se aplicar ao caso concreto o Princípio da Isonomia, tratando com igualdade de condições as reguladas e promovendo tratamento parificado para o problema que se apresenta.

A todo momento princípios e direitos entram em conflitos, cabendo ao regulador, imbuído da função judicante no momento da apreciação da temática, à luz do princípio da proporcionalidade, promover uma ponderação de interesses que busque um ponto de equilíbrio, promovendo a menor restrição possível a cada um dos direitos conflitantes envolvidos, salvaguardando, no que for possível, o direito contraposto. Essa é a visão defendida por Robert Alexy, quando menciona a forma de conflitos de normas de mesmo patamar.

No caso ora em exame, entendo que a Concessionária faz jus, tal como definido em contrato, ao reajuste tarifário previsto na Cláusula Décima Terceira. Entretanto, em observância ao artigo 6º, §1º, da Lei n.º 8.987 / 1995 e ao artigo 3º, incisos III e IV, da Lei Estadual n.º 4.556 / 2005, referido reajuste tem que se amoldar a necessidade de manutenção da modicidade tarifária, com vistas a sempre fomentar a universalidade do acesso da população aos serviços de saneamento básico prestados pela Concessionária, tendo em vista a disposição constante no artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 11.445 / 2007.

Assim, fazendo uso dos Princípios da Proporcionalidade, da Isonomia, da Moralidade e da Impessoalidade, entendo que deve ser reconhecido o direito ao reajuste previsto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Concessão, que deverá ocorrer da seguinte forma: 10% ( dez por cento ) na estrutura tarifária relativa a dezembro de 2020 e o percentual que exceder deverá ser apurado na próxima Revisão Quinquenal.

Uma vez remetido a Revisão Quinquenal o percentual excedente, tem-se resguardada a

recomposição inflacionária integral à Concessionária que, por sua vez, apesar de não receber em pecúnia neste momento, seu direito a manutenção dos termos iniciais da proposta está garantido. Na prática, apenas estamos parcelando o reajuste que a Concessionária faz jus, permitindo que parte seja imediatamente recebido na tarifa e parte seja utilizado no cálculo de reequilíbrio ordinário do contrato, assegurando a paridade no tratamento das reguladas e acesso, por parte dos usuários, aos serviços prestados por meio de uma tarifa com menor onerosidade, tendo em vista todo o cenário político-econômico que se apresenta.

Por fim, resta pontuar que não vislumbrei notícias da necessária publicação, em jornal de grande circulação, do novo quadro tarifário, noticiando aos usuários sobre a majoração tarifária que se avizinha. Não obstante, ainda que a publicação já tenha ocorrido ( o que deverá ser demonstrado pela Concessionária ), nova publicação deverá ser promovida, com vistas a informar adequadamente o percentual de reajuste que está sendo homologado.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste no importe de 19,2841% ( dezenove inteiros, dois mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento ), mas determinar que somente seja aplicado reajuste no percentual de
1. Condicionar o início da cobrança a comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997, ainda que esta divulgação tenha ocorrido em percentual superior ao aqui aprovado;
1. Determinar que a Concessionária promova a ciência aos usuários do novo quadro tarifário, em conformidade com o reajuste ora concedido.

É o voto.

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4.317 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

CEDAE. RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTRE ESTADO DO RIO DE JANEIRO E CEDAE SOBRE REAJUSTE DE TARIFA.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001542/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Ratificar a homologação do acordo firmado entre a CEDAE e o Poder Concedente, realizada na reunião interna extraordinária do Conselho Diretor de 30/09/2021, autorizando sua vigência a partir desta mesma data, sem prejuízo da publicação da nova estrutura tarifária indicada em jornais de grande circulação e na imprensa oficial pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, para que haja a sua efetiva implementação no prazo legal;

**Art. 2º** - Determinar o encerramento e arquivamento dos processos regulatórios nº SEI-220007/001542/2021 e SEI-220007/000669/2020, tendo em vista o acordo homologado.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Executiva cientifique e encaminhe cópia da presente deliberação ao Poder Concedente.

**Art. 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro-Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

#### **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4.231 DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**PROLAGOS** – Reajuste Tarifário – 12/2020 – Cláusula 13ª do Contrato de Concessão CN 04/96.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-22/0007/001714/2020**, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Revogar, por autotutela, o inteiro teor da Deliberação AGENERSA nº 4.155/2020.

**Art. 2º.** Reconhecer o direito à aplicação imediata do Reajuste Tarifário de 13,98% (treze vírgula noventa e oito por cento) da Concessionária Prolagos, já implementado por meio de decisão judicial, na forma aprovada pela CAPET (*vide* Anexo 1), retroativamente, a dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Homologar a proposta de não aplicação, pela Concessionária Prolagos, do Reajuste sobre a Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo, que seria devida a partir de agosto de 2021.

**Art. 4º.** Homologar a proposta de aplicação dos reajustes da Estrutura Tarifária de Arraial do Cabo e dos demais Municípios operados pela Concessionária Prolagos, neste ano, na mesma data-base, qual seja, dezembro de 2021, limitando-se o Reajuste a 10% (dez por cento) da Estrutura Tarifária relativa a dezembro de 2020 ou 70% (setenta por cento) do índice aferido, o que for menor, incluindo-se o percentual que exceder a este teto, na Revisão Tarifária Quinquenal.

**Art. 5º.** Reconhecer, conforme Nota Técnica da CAPET que, com relação ao Reajuste de dezembro de 2020, não será necessária a discussão de futuras compensações de valores para a

Concessionária Prolagos.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro-Relator

ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais, Balanceamento e Racionalidade.

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

"**Art. 3º** - No exercício de suas atividades, pugnará a AGENERSA pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:  
(...)

**III** - estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente, concessionários ou permissionários e usuários, no interesse de todas as partes envolvidas;

**IV** – a modicidade das tarifas para os usuários;"

"Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;"



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](#), informando o código verificador **25833120** e o código CRC **28964DC8**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/003194/2021

SEI nº 25833120



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º.**

**, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

### **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Homologação do Reajuste Tarifário – Dezembro/2021.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI -220007/003194/2021, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Artigo 1º:** Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste no importe de 19,2841% ( dezanove inteiros, dois mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento ), mas determinar que somente seja aplicado reajuste no percentual de 10% ( dez por cento ) na estrutura tarifária relativa a dezembro de 2021, sendo que o excedente deverá ser apurado e considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na próxima Revisão Quinquenal;

**Artigo 2º:** Condicionar o início da cobrança a comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997, ainda que esta divulgação tenha ocorrido em percentual superior ao aqui aprovado;

**Artigo 3º:** Determinar que a Concessionária promova a ciência aos usuários do novo quadro tarifário, em conformidade com o reajuste ora concedido;

**Artigo 4º:** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**

Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**Rafael Carvalho de Menezes**

Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 06/12/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 06:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25834019** e o código CRC **E23E60FD**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003194/2021

SEI nº 25834019

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
DE 16.12.2021

PROCESSO Nº SEI-220002/000759/2020 - RECONHEÇO a dívida, no valor total de R\$ 12.064,23 (doze mil sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) referente a valores devidos de Ressarcimento de Pessoal Requisitado no exercício de 2020, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundamentado pelo § 1º, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979.

Id: 2362001

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4333  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - APURAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A TÍTULO DE PENALIDADE AOS CONSUMIDORES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.368/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a perda de objeto do presente processo regulatório e, por esta razão, determinar seu encerramento, por ausência de interesse processual, com fundamento no Artigo 50 da Lei Estadual nº 5427/2009.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro  
**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2362185

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4334

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - 5º BIÊNIO (01/04/2020 A 31/03/2022).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001639/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Atividades do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba - 5º Biênio (01/04/2020 a 31/03/2022).

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro Relator  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2362186

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4335

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEMBRO/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI - 220007/003194/2021, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária Águas de Juturnaíba ao reajuste no importe de 19,2841% (dezenove inteiros, dois mil oitocentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento), mas determinar que somente seja aplicado reajuste no percentual de 10% (dez por cento) na estrutura tarifária relativa a dezembro de 2021, sendo que o excedente deverá ser apurado e considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na próxima Revisão Quinquenal;

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
		IPCn	663.168
		IPCo	605.058
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IGP-DI n	1064.31
		IGP-DI o	862.259
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 19.2841%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/21
	DOMICILIAR	Social	5.69
		0 A 10	11.31
		11 A 15	14.53
		16 A 25	21.69
		26 A 35	27.14
		36 A 45	34.78
		46 A 55	42.57
		56 A 65	54.12
		MAIOR QUE 65	65.81
	COMERCIAL	0 a 10	28.83
		11 A 20	35.98
		21 A 30	57.42
		MAIOR QUE 30	91.09
	INDUSTRIAL	0 A 20	58.15
		21 A 30	72.51
		MAIOR QUE 30	91.09
	PÚBLICA	0 A 20	16.21
		21 A 30	24.17
		MAIOR QUE 30	37.72

Art. 2º - Condicionar o início da cobrança a comprovação da publicação do reajuste, dando ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias, em observância ao artigo 8º, da Lei Estadual n.º 2.869 / 1997, ainda que esta divulgação tenha ocorrido em percentual superior ao aqui aprovado;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária promova a ciência aos usuários do novo quadro tarifário, em conformidade com o reajuste ora concedido;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro  
**MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO**  
Conselheiro  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2362187

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4336

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DO REAJUSTE ANUAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2021).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003330/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário anual a menor, conforme apresentado pela CAPET, a vigorar a partir de 01/12/2021.

DATA DE VARIAÇÃO			01/12/2021	
			Reajuste Ordinário	
			Nos moldes da Deliberação AGENERSA Nº. 4231/2021	
		% Reajuste	10.00%	
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/2020	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	6.25	5.41
		0 - 10	12.62	10.81
		11 - 15	16.54	14.07
		16 - 25	26.48	22.43
		26 - 35	31.77	27.19
		36 - 45	38.13	32.71
		46 - 55	46.82	39.98
		56 - 65	59.46	51.14
		> 65	67.62	58.09
	COMERCIAL	0 - 10	32.71	28.20
		11 - 20	40.83	35.15
		21 - 30	63.03	54.03
		> 30	100.01	85.69
	INDUSTRIAL	0 - 20	62.78	53.72
		21 - 30	79.62	68.09
		> 30	100.01	85.69
	PÚBLICA	0 - 20	17.64	14.96
		21 - 30	26.52	22.89
		> 30	41.35	35.45
ÁGUA DE REUSO			16.09	

Art. 2º - Determinar que a diferença entre o reajuste acordado e o apurado seja incluída na próxima revisão tarifária quinquenal, em consonância com a Deliberação AGENERSA nº. 4231/2021.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente